

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) N.º 15/2013

Dispõe sobre as normas para o Programa Institucional de Monitoria (PIM) no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão ordinária no dia 28 de agosto de 2013, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para o Programa Institucional de Monitoria (PIM) no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 16/2008 do Consepe e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 28 de agosto de 2013.

Prof. Márcio da Silveira
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo à Resolução n.º 15/2013 do Consepe

NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MONITORIA (PIM) NA UFT

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E FINALIDADES

Art. 1º O Programa Institucional de Monitoria (PIM) da UFT contempla atividades de caráter didático-pedagógico desenvolvidas pelos alunos e orientadas por professores, que contribuem para a formação acadêmica do estudante da Universidade.

Art. 2º O PIM tem os seguintes objetivos:

- I melhorar os indicadores de ensino-aprendizagem no âmbito escolar;
- II proporcionar condições de permanência e de sucesso dos alunos no processo ensino-aprendizagem;
- III contribuir para o envolvimento dos alunos nas atividades de docência, de pesquisa e de extensão;
- IV possibilitar a utilização do potencial do aluno assegurando-lhe uma formação profissional qualificada e sua plena inserção nas atividades acadêmicas da Universidade;
- V intensificar e assegurar a cooperação entre professores e estudantes nas atividades básicas da Universidade; e
- VI implementar ações do Projeto Pedagógico do Curso de graduação(PPC), do Plano Pedagógico Institucional (PPI) e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

TÍTULO II

DAS MODALIDADES DE MONITORIA

- **Art. 3º** O Programa de Monitoria da UFT abrangerá dois tipos de monitores: remunerado e não remunerado.
- § 1°. O monitor exercerá suas atividades sob a orientação de professor, preferencialmente, em regime de dedicação exclusiva.
- § 2°. O aluno poderá assumir a monitoria de apenas 01 (uma) disciplina, desempenhando suas funções em regime de 12 (doze) horas semanais.

- § 3°. Ao monitor remunerado será concedida uma bolsa mensal, cujo valor será estabelecido face à disponibilidade de verba anual destinada ao programa.
- § 4°. As atividades de monitoria deverão ser programadas de forma a não coincidir com as obrigações acadêmicas do monitor, assim como estar em consonância com as demandas apresentadas no Plano de Atividades.

TÍTULO III

DO INGRESSO

- **Art. 4º** A função do monitor será exercida por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e classificados em processo seletivo realizado pelo Colegiado, ao qual está (ão) vinculada(s) a disciplina ou disciplinas objeto da seleção.
- **Art. 5º** Para ingressar no Programa de Monitoria o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:
 - I ser aluno regularmente matriculado na UFT;
 - II ter cursado com aproveitamento, no mínimo, 01 (um) período letivo;
- III ter cursado a(s) disciplina(s) objeto(s) da monitoria ou sua(s) equivalente(s) e nela(s) obtido média igual ou superior a 7,0 (sete) e não ter coeficiente de rendimento geral inferior a 5,0 (cinco);
 - IV ser aprovado no Processo Seletivo para Monitoria;
- V ter disponibilidade de tempo para exercer a monitoria, apresentando, assinada, a Declaração de Disponibilidade de Tempo;
 - VI não ter sido monitor por um período maior que 2 (dois) anos; e
- VII não possuir pendências em relação ao Programa de Monitoria nos semestres anteriores

TÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES

- **Art. 6º** Cada Colegiado elaborará um Plano Anual de Monitoria tendo como referência o aproveitamento e especificidades das disciplinas, as concepções e objetivos presentes no Projeto Pedagógico do curso. Este Plano deverá ser encaminhado à DPEE Diretoria de Programas Especiais em Educação da Prograd Pró-Reitoria de Graduação, em data definida no Calendário Acadêmico.
- § 1°. Será concedida a monitoria remunerada às disciplinas que apresentem os maiores índices de reprovação pelos estudantes, conforme relatórios a serem disponibilizados pela Prograd aos cursos anualmente e às disciplinas voltadas para a formação específica do curso que tenham um número elevado de alunos.
- § 2º. Será facultada a todos os professores do Colegiado de Curso a solicitação de monitores não remunerados.
- § 3º. Para o curso em implantação que não tiver estudantes com nível de estudo compatível para o exercício de monitoria em determinada disciplina, poderão ser

selecionados alunos de outros cursos, desde que tenham cursado disciplina(s) equivalente(s) àquela(s) objeto(s) da monitoria e nela(s) obtido média igual ou superior a 7,0 (sete) e não ter coeficiente de rendimento geral inferior a 5,0 (cinco).

- § 4º. O Plano Anual de Monitoria deverá apresentar as seguintes informações:
- I justificativa;
- II listagem das disciplinas e respectivos docentes;
- III formas de acompanhamento e avaliação da monitoria definidas pelo Colegiado.
- § 5°. Cada professor poderá orientar no máximo 2 (dois) monitores por disciplina, seja ela remunerada ou não. No caso da disciplina possuir mais de 40 alunos matriculados, o professor poderá orientar até 3 (três) monitores.
- **Art. 7º** O número de vagas com bolsas, disponíveis para cada curso, no âmbito do Programa de Monitoria, será estabelecido pela DPEE/Prograd, em função das especificidades de cada curso (único turno, turno integral e carga horária total) e dos recursos orçamentários disponíveis.
- § 1°. O professor da disciplina poderá solicitar à Coordenação de Curso renovação da monitoria. No caso da monitoria ser remunerada, a disciplina deverá estar contemplada no Plano Anual de Monitoria dentre aquelas com maior índice de reprovação conforme relatórios disponibilizados pela DPEE/Prograd.
- § 2º. A Coordenação de Curso que deferir a renovação do aluno monitor deverá considerar a vaga como preenchida e proceder a seleção das vagas remanescentes.

TÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

Do Aluno Monitor

- Art. 8º São atribuições do aluno monitor:
- I auxiliar o professor na orientação de alunos, esclarecendo e tirando dúvidas em atividades de classe e/ou laboratório;
- II identificar, em conjunto com o professor orientador, as dificuldades enfrentadas pelos alunos da disciplina;
- III discutir com o professor orientador as metodologias e conteúdos e ações a serem priorizados;
- IV coordenar grupos de trabalho ou estudo, tendo em vista a orientação da aprendizagem dos colegas;
- V exercer suas atividades conforme o Plano de Atividades de Monitoria da disciplina, elaborado em conjunto com o professor orientador;
- VI cumprir, no mínimo, 12 (doze) horas semanais de atividades de monitoria, conforme horários preestabelecidos com o seu orientador;

- VII apresentar, mensalmente, ao professor orientador um resumo das atividades realizadas;
- VIII elaborar Relatório Final das atividades de monitoria realizadas e encaminhar ao professor orientador para avaliação;
- IX participar e apresentar trabalhos em atividades acadêmicas que venham a ser promovidas pela DPEE/Prograd; e
- X solicitar ao professor orientador o seu desligamento, caso ocorra antes do término previsto na vigência do termo de compromisso de monitoria.

Art. 9° É vedado ao aluno monitor:

- I o exercício de atividades de caráter eminentemente burocrático:
- II o exercício de atividades de servidores técnico-administrativos;
- III ministrar aulas teóricas, em substituição ao professor, bem como executar tarefas de aulas práticas sem a presença do professor da disciplina;
- IV a correção de provas ou outros trabalhos acadêmicos que impliquem na atribuição de mérito ou julgamento de valor; e
 - V o preenchimento de documentos oficiais de responsabilidade docente.

CAPÍTULO II

Do Professor Orientador

Art. 10. São atribuições do Professor Orientador:

- I elaborar o Plano de Atividades de Monitoria, em conjunto com o monitor, de acordo com o modelo disponibilizado pela DPEE/Prograd e encaminhá-lo por meio do Sistema de Monitoria;
 - II orientar o monitor para o bom desempenho em suas atividades;
- III identificar as dificuldades dos alunos na disciplina e estabelecer um plano de ação com o monitor;
 - IV definir metodologias e conteúdos e ações a serem priorizados;
- V apresentar à Coordenação do Curso o Plano de Atividades de Monitoria e o Relatório Final;
- VI controlar a assiduidade e pontualidade do monitor, enviando a frequência, via Sistema de Monitoria até o dia 25 de cada mês;
- VII homologar o relatório final das atividades apresentado pelo monitor e encaminhar à DPEE/Prograd, por meio do Sistema de Monitoria, até 15 dias após o término do semestre letivo;
 - VIII solicitar à Coordenação do Curso a renovação da atividade de monitoria; e
- IX notificar à Coordenação do Curso e à DPEE/Prograd os casos de desistência ou de não cumprimento das atividades definidas no Plano de Atividades.

CAPÍTULO III

Da Coordenação de Curso

- **Art. 11.** São atribuições da Coordenação de Curso:
- I elaborar e aprovar, em Colegiado, o Plano Anual de Monitoria e encaminhá-lo à DPEE/Prograd com a respectiva ata de aprovação, nas datas estabelecidas no calendário acadêmico;
- II observar as diretrizes desta Resolução e do edital de monitoria publicado pela DPEE/Prograd;
- III divulgar e realizar o processo seletivo de seus monitores para preenchimento das vagas remuneradas e não remuneradas, definidas pela DPEE/Prograd a cada semestre letivo;
- IV encaminhar à DPEE/Prograd a ata de seleção e o termo de compromisso dos alunos selecionados e/ou reconduzidos no período estabelecido em Edital; e
 - V homologar os pedidos de renovação da atividade de monitoria.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria de Programas Especiais em Educação - DPEE

- **Art. 12.** Caberá à Diretoria de Programas Especiais em Educação:
- I elaborar e divulgar o edital a partir dos Planos Anuais de Monitoria encaminhados pelos coordenadores de curso;
 - II deliberar sobre a distribuição de vagas para monitoria remunerada por Curso;
- III preparar folha de pagamento da monitoria remunerada, a partir da frequência mensal do aluno monitor, encaminhada pelo professor orientador;
- IV auxiliar o cadastro dos monitores selecionados e manter um banco de dados atualizado sobre o desenvolvimento desta atividade na Instituição;
 - V promover a certificação dos alunos e professores orientadores;
- VI orientar e esclarecer os alunos monitores sobre questões relativas ao programa de monitoria;
- VII acompanhar o cumprimento das diretrizes desta Resolução, tomando as medidas necessárias para o seu pleno atendimento;
 - VIII promover reuniões gerais e eventos, visando aprimorar o Programa; e
 - IX definir datas e prazos para as atividades do Programa.

TÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS MONITORES

Art. 13. A seleção de monitores será realizada pelo Colegiado de Curso, em prazo previsto no Edital de Monitoria da UFT.

- **Art. 14.** A divulgação do Edital será feita pela DPEE/Prograd, em local apropriado e divulgado por meio eletrônico, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do início do processo seletivo, do qual constarão obrigatoriamente:
 - I o período de inscrição;
 - II os critérios e condições de seleção dos monitores;
 - III o período da realização do processo seletivo; e
 - IV as disciplinas e quantidade de vagas.
- **Art. 15.** No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
 - I Histórico Escolar completo que comprove:
 - a) ser aluno regularmente matriculado na UFT;
 - b) ter cursado com aproveitamento, no mínimo, 01 (um) período letivo;
- c) ter cursado a(s) disciplina(s) objeto(s) da monitoria ou sua(s) equivalente(s) e nela(s) obtido média igual ou superior a 7,0 (sete) e não ter coeficiente de rendimento geral inferior a 5,0 (cinco);
 - II Declaração atestando a disponibilidade de tempo para exercer a monitoria.
- **Art. 16.** A seleção dos candidatos será feita por uma comissão examinadora formada por dois professores: o titular da disciplina objeto da monitoria e um professor indicado pelo Colegiado, observando os critérios e condições definidas por esta Resolução.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação do Curso definir os dias e locais a serem realizadas as provas e/ou entrevista, quando for o caso, dentro do período definido pelo Edital.

Art. 17. O candidato classificado assinará o Termo de Compromisso. A não-assinatura do Termo de Compromisso implica desistência tácita.

Parágrafo único. Em caso de empate entre os candidatos classificados, terá preferência aquele que tiver obtido pontuação maior na disciplina objeto da monitoria.

- **Art. 18.** As vagas, eventualmente, não-preenchidas serão ocupadas pelos classificados seguintes, por curso.
- **Art. 19.** Não havendo número suficiente de candidatos classificados para o preenchimento das vagas existentes, poderá ocorrer a realização de Seleção complementar, a critério da Pró-Reitoria de Graduação, podendo ser pleiteadas, indistintamente, por todos os cursos.

Parágrafo único. Na distribuição das bolsas residuais, os critérios para a distribuição das bolsas serão os mesmos aplicados para as demais bolsas.

TÍTULO VI

DO CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES DE MONITORIA

Art. 20. Os alunos monitores deverão iniciar suas atividades nos Colegiados, somente, após terem assinado os respectivos Termos de Compromisso.

Parágrafo único. A substituição de monitores dispensados só será possível, até no máximo, 30 dias a partir do início do semestre letivo em andamento.

- **Art. 21.** O período de exercício da monitoria terá a duração de 1 (um) semestre letivo, podendo ser prorrogado, por três vezes, por igual período, mediante solicitação do professor orientador ao Colegiado de Curso e deferimento da DPEE/Prograd.
- § 1°. As eventuais alterações do Calendário Escolar acarretarão os devidos ajustes na reorganização deste período.
- § 2°. Em virtude de greves, seleção de bolsas residuais ou outros motivos de força maior, o período regular de monitoria poderá sofrer alterações quanto à quantidade de meses e, por conseqüência, o pagamento será proporcional ao período letivo de monitoria exercido pelo aluno.
- **Art. 22.** Ao aluno monitor será permitido o exercício da monitoria por, no máximo, 02 (dois) anos letivos, consecutivos ou não, numa mesma disciplina ou em disciplinas diferentes, tanto para monitores remunerados quanto não remunerados.
- **Art. 23.** A monitoria não poderá ser exercida no período em que o aluno tenha registrado trancamento de matrícula.
- **Art. 24.** Não será permitida a acumulação de bolsas de monitoria concedidas pela Universidade ou por qualquer outra fonte.
- **Art. 25.** O monitor remunerado deverá devolver à Fundação Universidade Federal do Tocantins em valores atualizados, a(s) bolsa(s) recebida(s), indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos nesta resolução normativa não sejam cumpridos.
 - Art. 26. O monitor será desligado nas seguintes situações:
 - I conclusão do curso de graduação;
 - II por desistência própria ou abandono das atividades de monitoria;
- III pelo não cumprimento de qualquer uma das atribuições a que estiver sujeito, diante das razões apresentadas pelo professor Orientador e/ou Coordenador; e
 - IV no caso de recebimento de outra bolsa.
- **Parágrafo Único.** O monitor dispensado pelo não cumprimento das normas do programa de monitoria não poderá se inscrever em novo processo de seleção.
- **Art. 27.** O certificado será expedido pela DPEE/Prograd, obedecendo aos seguintes critérios:
 - I frequência igual ou superior a 75% atestada pelo professor orientador; e
- II apresentação do Relatório Final de Atividade de Monitoria ao término do semestre letivo.

Parágrafo Único. O certificado não será expedido se houver descumprimento por parte do monitor das exigências presentes nesta Resolução.

- **Art. 28.** Os monitores não remunerados estão sujeitos as mesmas exigências contidas nesta Resolução para os monitores remunerados.
- **Art. 29.** O pagamento do monitor remunerado está condicionado ao envio da frequência mensal à DPEE/Prograd, por parte do Professor Orientador.
- **Parágrafo Único.** O candidato selecionado como monitor remunerado deve, necessariamente, ser titular de uma conta-corrente em uma instituição bancária credenciada e fornecer o número da agência e da conta em seu Termo de Compromisso, sob pena de ser-lhe impossibilitado o repasse do pagamento.
- **Art. 30.** O pagamento da Bolsa de Monitoria deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao recebimento da frequência.
- **Art. 31.** A DPEE/Prograd não efetuará o pagamento de bolsa findo o período letivo, em que não houver sido encaminhada as frequências mensais.
- **Art. 32.** Qualquer forma de monitoria, remunerada ou não-remunerada, não caracteriza vínculo empregatício, de acordo com o decreto 85.862/81.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 33.** A DPEE/Prograd poderá baixar atos complementares a estas normas.
- **Art. 34.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, em articulação com a Diretoria de Programas Especiais em Educação.
- **Art. 35.** Este Regimento entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Palmas, 28 de agosto de 2013.